



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**LEI Nº. 1376/2008, DE 26 DE ABRIL DE 2008.**

**Autor: Fernando Schroeter**

**“INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL  
DE ADEQUAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES  
À PESSOA DEFICIENTE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**Faz saber**, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Sistema Municipal de Adequação das Edificações de Uso Público à Pessoa Deficiente.

**Parágrafo único** - O Sistema Municipal de Adequação das Edificações de Uso Público à Pessoa Deficiente tem por objetivo estabelecer as diretrizes, condições, padrões e medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal, propiciando as pessoas deficientes, melhores condições de acesso aos edifícios de uso público.

**Art. 2º** - A presente Lei abrange todas as edificações de uso público, e assim se classificam:

**I** - Em edificações:

- a) Acessos;
  - 1. Rampas;
  - 2. Portas com vão livre.
- b) Circulação interna;
  - 1. Corredores;
  - 2. Rampas;
  - 3. Escadas;
  - 4. Corrimão;
  - 5. Guarda-corpo;
  - 6. Elevadores.
- c) Sanitários.
- d) Sinalização;
  - 1. Acesso principal;
  - 2. Circulações internas;
  - 3. Estacionamento;
  - 4. Acesso de veículos à edificação.

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

### II - Em espaços externos e ambientes urbanos:

- a) Calçadas, passeios, calçadões, jardins e praças;
- b) Rampas e escadarias;
- c) Estacionamento;
- d) Sinalização;
  - 1. Circulação e travessia de vias públicas;
  - 2. Rampas, escadarias e passarelas;
  - 3. Estacionamento.

**Parágrafo único** - As deficiências para os efeitos desta Lei são as de Natureza física ambulatorial, semi-ambulatorial, visual, auditiva e de expressão, de coordenação motora (paralíticos cerebrais), reumáticas, velhice, enfim, todas as pessoas portadoras de limitações de suas capacidades físicas, ou mentais.

**Art. 3º** - Pelo menos um acesso à edificação de uso público deve ser destinado às pessoas deficientes.

**Parágrafo único** - Para os acessos de que trata este artigo devem ser afixadas placas em locais visíveis.

**Art. 4º** - Nas edificações que não existe elevador para garantir o acesso aos demais pavimentos, será obrigatória a colocação de rampa com largura mínima de um metro e cinquenta centímetros, e patamares nivelados no início e no topo, com piso não escorregadio, corrimão e guarda-corpo.

**Art. 5º** - As portas das edificações de uso público deverão ter um vão livre de pelo menos oitenta centímetros.

**Parágrafo único** - O guarda-corpo terá a altura de noventa centímetros, sempre sendo afixadas num corrimão.

**Art. 6º** - Os sanitários de uso público devem ter área suficiente para circulação de uma cadeira de rodas.

**Art. 7º** - As calçadas, passeios e calçadões deverão ser revestidos com material firme, estável, e não escorregadio contínuo e não interrompido por degraus ou mudanças abruptas de nível, que dificultem o trânsito de pessoas deficientes.

**§ 1º.** O meio-fio das calçadas deve ser rebaixado com rampas, de largura mínima de um metro e cinquenta centímetros, ligada à faixa de travessia;

**§ 2º.** Os canteiros nas calçadas não terão plantas de espécie agressivas com espinhos acúleos ou instrumentos pontiagudos ou contundentes.

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO

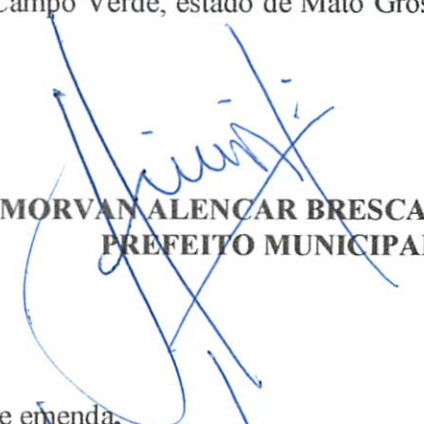
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

**Art. 8º** - Em todos os estacionamentos próximos às portas de acesso, deverão ser reservadas áreas às pessoas portadoras de deficiência física, devendo ser identificadas através de símbolo internacional pintado no solo e de sinalização vertical, visível à distância.

**Art. 9º** - O Poder Executivo baixará atos de regulamentação, especificando normas técnicas, sanções e prazos para o cumprimento desta Lei.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

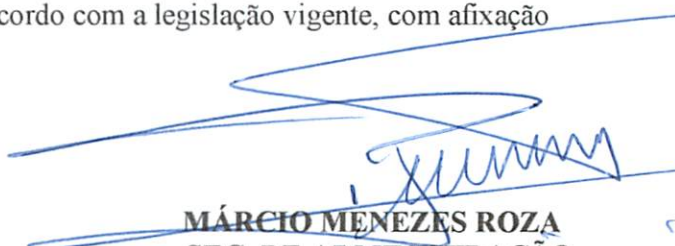
Gabinete do Prefeito Municipal, de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 26 de abril de 2008.

  
**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO:** Sanciono a presente Lei, sem ressalvas e emenda.

  
**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

  
**MÁRCIO MENEZES ROZA**  
**SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT

